

# **Administração Tributária - Receita Federal institui Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal**

A Portaria RFB nº 387/2023 instituiu o piloto do Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal (Confia), da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

## **I - Objetivos**

São objetivos do piloto do Confia:

- a) aperfeiçoar o relacionamento cooperativo, fundamentado na transparência e na confiança mútua, entre a RFB e os maiores contribuintes selecionados com fundamento em critérios estabelecidos na norma em referência;
- b) aperfeiçoar os processos de trabalho em formato cooperativo, conforme proposto no âmbito do Fórum de Diálogo do Confia, relativos à:
  - b.1) renovação da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), observadas as disposições legais sobre a matéria;
  - b.2) análise de questões fiscais de iniciativa da RFB; e
  - b.3) análise de questões fiscais de iniciativa do contribuinte;
- c) testar e aperfeiçoar o emprego de critérios qualitativos e quantitativos para determinar o prosseguimento do contribuinte no Teste de Procedimentos de que trata a Portaria RFB nº 210/2022, e eventual ingresso no piloto do Confia;
- d) testar e aperfeiçoar o processo de adesão ao piloto do Confia;
- e) dar continuidade à estruturação das atividades de capacitação interna e comunicação interna e externa do Centro Confia;
- f) estimular o desenvolvimento da capacidade operacional da RFB e dos contribuintes envolvidos, para o relacionamento cooperativo; e
- g) subsidiar a estruturação do Confia.

## **II - Requisitos para adesão**

O processo de adesão ao piloto do Confia será constituído das seguintes etapas:

- a) autoavaliação, durante a qual o contribuinte deverá verificar a adequação de suas políticas e de seus procedimentos internos aos objetivos do Confia e o atendimento dos requisitos e critérios de admissibilidade definidos na norma em referência;
- b) candidatura ao Confia, mediante o envio pelo contribuinte, por meio eletrônico, de documentação pré-definida pela RFB;
- c) validação, efetuada pela RFB para verificação do atendimento, pelo candidato, dos requisitos, critérios e demais regras estabelecidas na norma em referência;

d) elaboração de Plano de Trabalho de Conformidade, durante a qual o contribuinte, em conjunto com a RFB, definirá os temas de interesse tributário a serem trabalhados cooperativamente no piloto do Confia, de acordo com o modelo constante do Anexo III da norma em referência; e

e) certificação, que será concedida ao contribuinte aprovado na etapa de validação e que possuir Plano de Trabalho de Conformidade ratificado pelo Coordenador do Centro Confia.

### III - Quem pode se candidatar

Podem candidatar-se ao piloto do Confia os contribuintes que:

a) estejam sujeitos ao acompanhamento especial da RFB, desde que tenham declarado, no ano-calendário de 2022, receita bruta maior ou igual a R\$ 2.000.000.000,00 e débito total mínimo de R\$ 100.000.000,00;

b) tenham maior propensão à conformidade tributária, mediante avaliação realizada pela RFB de acordo com os critérios critérios:

b.1) regularidade cadastral;

b.2) grau de endividamento;

b.3) obrigações tributárias acessórias relativas a escriturações, declarações e documentos fiscais, em especial a existência de omissões;

b.4) obrigações tributárias principais, em especial sua consistência e a adimplência; e

b.5) consistência, possíveis omissões e divergências relativas às informações prestadas;

c) cumpram os requisitos de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional para o fornecimento de CND ou CPEND;

d) submetam-se à auditoria por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

e) concordem com as cláusulas constantes de Termo de Adesão;

f) possuam:

f.1) estrutura de governança corporativa tributária eficaz, demonstrada pela existência e prática de política corporativa tributária bem definida e comunicada, aprovada no nível estratégico da empresa; e

f.2) estrutura de controle e gestão de riscos com processos e procedimentos capazes de identificar, mitigar e monitorar os principais riscos de conformidade tributária e aduaneira de forma contínua e consistente;

g) possuam sistema de gestão de conformidade tributária, comprovado por documentação que demonstre:

g.1) a política fiscal endossada pela administração com a descrição do método de identificação e gerenciamento da obrigação tributária;

- g.2) os procedimentos utilizados para cumprimento de obrigações tributárias acessórias; e
- g.3) os procedimentos utilizados para testar e validar a eficácia operacional da estrutura de controles internos relacionada ao cumprimento das obrigações tributárias;
- h) não sejam omissas na entrega de declarações à RFB nos termos da legislação em vigor;
- i) não tenham saldo de tributos a pagar em aberto em Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF); e
- j) não apresentem inconsistências entre declarações apresentadas à RFB nos termos da legislação em vigor.

#### IV - Seleção de contribuintes

Atendidos os requisitos previstos no número II, a seleção dos contribuintes para o piloto do Confia será realizada de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- a) as empresas participantes do Teste de Procedimentos de que trata a Portaria RFB nº **210/2022** ;
- b) as empresas participantes do Fórum de Diálogo do Confia, instituído pela Portaria RFB nº 71/2021; e
- c) as demais pessoas jurídicas, classificadas por valor decrescente de receita bruta. (Portaria RFB nº **387/2023** - DOU 1 de 14.12.2023)